

AVISO DE RECESSO – SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Informa-se que haverá **recesso natalino no período de 20/12/2025 a 06/01/2026**, nos termos da Portaria nº 0701/2025/SEGEP, período no qual **restará suspenso o atendimento ao público, inclusive o fornecimento de esclarecimentos e respostas a demandas**, em razão da interrupção das atividades administrativas, com **retomada do expediente regular após o término do recesso**.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2025

Gerência de Apoio Técnico



SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria Nº 0701/2025/SEGEPE

**Regulamenta o recesso natalino
do ano de 2025, no âmbito do
Ministério Pùblico do Estado do
Ceará.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Pùblico do Estado do Ceará), no exercício de suas atribuições.

CONSIDERANDO que o período natalino e as festas do fim de ano alteram o funcionamento dos órgãos públicos.

CONSIDERANDO a garantia da prestação jurisdicional à sociedade cearense, durante o recesso natalino, mediante os plantões ministeriais.

CONSIDERANDO que o recesso natalino do contribuirá com a diminuição de gastos com material de expediente e com as demais despesas administrativas.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 007/2012, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual dispõe sobre o expediente nos órgãos de execução e unidades administrativas do Ministério Pùblico do Estado do Ceará, no período natalino, e dá outras providências, e o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº Procedimento de Gestão Administrativa Nº 09.2025.00033074-6 SAJ-MP/CE.

RESOLVE REGULAMENTAR, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, O RECESSO NATALINO DO ANO DE 2025, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

Art. 1º O expediente dos órgãos de execução e das unidades administrativas do Ministério Pùblico do Estado do Ceará, no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, observará o disposto na presente portaria, combinada com os atos normativos internos.

Art. 2º O recesso natalino dos servidores do Ministério Pùblico do Estado do Ceará, lotados nas áreas fim e meio, compreenderá o período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua General Afonso Albuquerque Lima, 130. Bairro: Cambeba. CEP: 60.822-325.
Fortaleza - CE. Fone 3452-3765



SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Parágrafo Primeiro: No período a que se refere o *caput*, ficam suspensos os prazos dos procedimentos administrativos em curso no Ministério Pùblico do Estado do Ceará, permitindo-se, em caráter excepcional e desde que imprescindível às atividades da Procuradoria-Geral de Justiça, a publicação de atos na imprensa oficial, observado o disposto no Art. 2º da Resolução nº 007/2012, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo Segundo: O abono do ponto referente ao recesso natalino, de servidores, estagiários e residentes, será providenciado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, não havendo necessidade de solicitação de justificativas para o período.

Parágrafo Terceiro: Para fins de solicitações de justificativas e de abonos do ponto, referente aos dias do mês de dezembro de 2025 não abrangidos pelo recesso natalino, considerar-se-á a data de 7 de janeiro como 1º dia útil de 2026.

Parágrafo Quarto: As unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça funcionarão em regime de sobreaviso, conforme o Anexo Único desta portaria, no qual consta a relação dos servidores de sobreaviso e os respectivos telefones institucionais, para os casos de comprovada necessidade de intervenção da área requerida.

Parágrafo Quinto: Conforme o disposto no Art. 2º, § único, do Provimento nº 0173/2014, o exercício das atividades de servidores designados para trabalharem durante o recesso natalino, em dias úteis, não configura labor extraordinário e não gera direito a indenização, folga compensatória ou registro de horas em banco, desde que efetuado dentro do horário normal de expediente.

Parágrafo Sexto: Fica ressalvado o direito dos servidores lotados na Secretaria de Orçamento e Finanças de usufruírem o recesso natalino em período diverso do constante no Art. 2º desta Portaria, tendo em vista a proximidade do término do atual exercício financeiro.

I - Os servidores lotados na Secretaria de Orçamento e Finanças – Sefin - indicarão, mediante Procedimento de Gestão Administrativa direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoas, o período de usufruto do recesso, acostando ao PGA, declaração expedida pela chefia imediata, na qual constarão os dias efetivamente laborados.

II – É vedado o acúmulo de períodos de recesso natalino, por parte dos servidores da Sefin.

III - Para fins de usufruto extemporâneo, os servidores da Sefin registrarão o ponto, nos dias em que laborarem no período do recesso natalino.

Parágrafo Sétimo: Não serão deferidos pedidos de substituição que abranjam o recesso natalino.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua General Afonso Albuquerque Lima, 130. Bairro: Cambeba. CEP: 60.822-325.
Fortaleza – CE. Fone 3452-3765



SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Parágrafo Oitavo: O recesso natalino restará prejudicado em relação aos servidores e demais colaboradores convocados para auxílio no processo de transição e organização da posse do novo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Os servidores comissionados, lotados em órgãos de execução, ficam automaticamente convocados para os plantões durante o período do recesso natalino, no(s) dia(s) que coincidir(em) com a(s) escala de plantão(ões) da chefia imediata, observado o disposto no parágrafo quinto, Artigo 2º, ressalvado o teor da Portaria nº 0266/2025/SEGEP, que regulamenta o auxílio nos plantões em dias não-úteis.

Art. 4º Os servidores convocados, na forma Art. 3º, *caput*, e ainda outros servidores que laborarem, em razão do interesse público, no período do recesso natalino, em dias úteis, não farão jus à constituição de banco de horas, exceto em relação àquelas que extrapolarem a jornada de trabalho diária regulamentar, ressalvadas as convocações que recaiam em dias não-úteis, e o disposto na Portaria nº 0266/2025/SEGEP.

Parágrafo Primeiro: O regime de teletrabalho é incompatível com o recebimento da gratificação pela execução de serviço extraordinário e com a constituição de banco de horas, salvo convocação para trabalho em regime de plantão, nos termos da Portaria nº 0266/2025/SEGEP.

Art. 5º Os estagiários e residentes do Ministério Pùblico do Estado do Ceará usufruirão de 18 (dezoito) dias de recesso remunerado, no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026.

Art. 6º Ficam declarados pontos facultativos, para membros, servidores, estagiários e residentes do Ministério Pùblico do Estado do Ceará, os expedientes dos dias 24 e 31 de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, em 01 de dezembro de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Procurador-Geral de Justiça